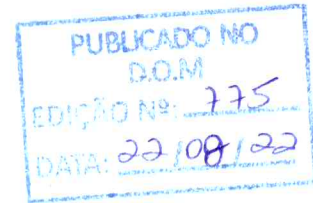


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 81 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr(a) MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA CASTRO FERREIRA, servidor(a) EFETIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 08/06/2022”.**

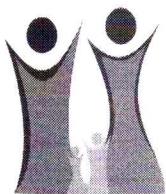
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). **CELSO VICENTE FERREIRA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14607P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **CELSO VICENTE FERREIRA**, RG n.º 13.509.077-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 033.032.278-88, dependente legal do servidor municipal Sr(a). **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA CASTRO FERREIRA**, portador da CI/RG 12.219.773-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 047.318.948-83, PIS/PASEP n.º 10759841575, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ENSINO FUNDAMENTAL**, nível de vencimento n.º. A, REFERENCIA II, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 132/2011, falecida em 08/06/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 8º CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 5.154,98 (Cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria N° 81/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08/06/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 15 de agosto de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14607P

SEGURADO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA CASTRO FERREIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 21/06/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 15193

DATA DO ÓBITO: 08/06/2022

CPF: 047.318.948-83

Referência: I Nível: A

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

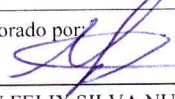
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						4.909,50
A.T.S.						245,48
<b>TOTAL:</b>						<b>5.154,98</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5154,98						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
CELSO VICENTE FERREIRA	Cônjuge	033.032.278-88	12/12/1959	Vitalício	100,00	5.154,98

Emissão em: 15/08/2022 - 15:24:57

Documento elaborado por  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 15/08/22

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 15/08/22